



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.293

INSTITUI TAXA DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MAURÍCIO ORNELAS DE SOUZA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário Maurício Ornelas de Souza, a ser paga pelos adquirentes de passagem no referido Terminal.

Art. 2º- O valor da taxa referida no artigo anterior será fixado pelo órgão competente, a requerimento do Concessionário, atendidas as normas estabelecidas pelo DNER e ou DER/MG.

Art. 3º -Após a sua fixação pelo CIP, DNER, ou quem de direito e de sua homologação pelo DNER, a referida taxa deverá ser cobrada em talão próprio, separado e simultaneamente com o próprio bilhete de passagem.

Art. 4º - O bilhete da Taxa de Utilização dá direito ao portador de utilizar-se das instalações sanitárias do Terminal, independentemente de ônus adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a executem, sob as penas da lei.